



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**LEI Nº 04/84
De 29 de novembro de 1984**

**Estima a Receita e Fixa a
despesa do Município de Moita
Bonita para o exercício
financeiro de 1985.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA ESTADO DE
SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Moita Bonita, para o Exercício Financeiro de 1985 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em CR\$ 1.000.000.000.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma de Legislações em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02 da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS CORRENTES	CR\$ 500.480,00
1.1. Receita Tributária	CR\$ 7.500.000
1.2. Receitas de Contribuições	CR\$ 16.000.000
1.3. Receita Patrimonial	CR\$ 500.000
1.4. Transferências Correntes	CR\$ 450.480.000
1.5. Outras Receitas Correntes	CR\$ 499.520.000
2. RECEITAS DE CAPITAL	
2.1. Alienação de Bens Móveis e Imóveis	CR\$ 10.000.000
2.2. Transferência de Capital	CR\$ 450.539.000
2.3. Outras Receitas de Capital	CR\$ 38.981.000
TOTAL DAS RECEITAS	CR\$ 1.000.000.000

Art. 3º - A despesa será realizada na forma especificada nos anexos números 4 e 5 da Lei nº 4.320/64 conforme o seguinte desdobramento:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

1. Despesas Correntes	CR\$	543.000.000
2. Despesas de Capital	CR\$	457.000.000
TOTAL GERAL	CR\$	1.000.000.000

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

I – Efetuar operações de créditos por antecipações da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada Art. 67 da Constituição Federal.

II – Procede à abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do art 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III – Torna – se necessário, medidas para ajustar os dispêndios das despesas, ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita, em 29 de novembro de 1984.

MANOEL BATISTA DOS SANTOS
PREFEITO

MARCOS ANTONIO COSTA
SECRETÁRIO